



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

LEI Nº 733/2009

Meruoca(Ce.), 10 de Março 2009

Altera o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério, Lei Nº. 16/2007, adequando-o à Lei Federal Nº. 11.738 de 16 de julho de 2008, cria cargos de diretor, coordenador escolar e coordenador de gestão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Meruoca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º – Os art. 10, 11 e 12 da Lei Nº 16/07, em conformidade com a legislação federal que estabeleceu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica passam a ter a seguinte redação:

Art. 10 – A jornada de trabalho do docente é constituída de horas em atividades de magistério em sala de aula, com alunos e horas de trabalho interativo e planejamento pedagógico, na escola ou, eventualmente, em local indicado pela Secretaria de Educação.

§1º - A jornada de trabalho do docente, com alunos, corresponderá, no máximo, a 4/5 da jornada de trabalho do profissional e a jornada de trabalho interativo corresponderá, no mínimo, a 1/5 desta jornada.

§2º - As horas de trabalho pedagógico na Escola deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de ensino, de caráter coletivo, organizadas pelo estabelecimento de ensino, bem como o atendimento aos pais de alunos.

§3º - As horas de trabalho pedagógico destinam-se à preparação de aulas, à avaliação de trabalho dos alunos, aos estudos e eventos de interesse da Comunidade Escolar, à capacitação continuada, ao acompanhamento individualizado aos alunos com dificuldade de aprendizagem e demais atividades que contribuam para o sucesso da aprendizagem e da gestão escolar.

CNPJ: 07.598.683/0001-70 – CGF: 06.030.250-0 – Av. Pedro Sampaio, 385 – Divino Salvador
Fone/Fax: (88) 3649-1136 / 9961-7057 – CEP: 62-130-000 – Meruoca-CE

E-mail: meruoca@hotmail.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Art. 11 – A jornada de trabalho dos docentes será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais de atividades, correspondendo a:

§1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ampliar, para uma jornada de trabalho adicional de até 20 (vinte) horas semanais, a jornada de professores efetivos; para suprir carências ocasionadas pelas licenças, afastamentos que excedam vinte e nove dias; indisponibilidade de regentes concursados para localizações ou disciplinas específicas ou afastamentos para exercício de direção.

§2º – Cessada a necessidade da carga horária de trabalho adicional do docente, o mesmo retornará ao regime de trabalho contratual de 20 (vinte) horas semanais;

§3º – A retribuição pecuniária, por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente, corresponderá a um vinte avos do valor fixado para a jornada semanal inicial de trabalho docente da Tabela Salarial, de acordo com a referência em que estiver enquadrado o Docente.

Art. 12 – Para os ocupantes do cargo de professor, em atividades de suporte pedagógico, adotar-se-á a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, admitindo-se, em caráter extraordinário, a jornada de 20 (vinte) horas, respeitando-se a proporcionalidade do vencimento e da gratificação.

Art. 2º – Os salários correspondentes à jornada de trabalho e ao estabelecido na Lei Federal referida estão definidos no anexo 1 desta Lei e fica autorizada sua atualização após definido o valor aluno previsto no parágrafo único da Lei Federal Nº 11.738/08.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de suporte pedagógico descritos no Anexo 2, parte integrante desta Lei, cuja remuneração atenderá aos critérios estabelecidos no referido anexo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais que a contrariarem, com efeitos práticos e financeiros a partir de janeiro de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA, em 10 de março de 2.009.


FRANCISCO ANTONIO FONTELES

PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.683/0001-70 – CGF: 06.030.250-0 – Av. Pedro Sampaio, 385 – Divino Salvador
Fone/Fax: (88) 3649-1136 / 9961-7057 – CEP: 62-130-000 – Meruoca-CE

E-mail: meruoca@hotmail.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

ANEXO 1 - Tabela Salarial em atualização ao Anexo V, da Lei Nº 16/2007.

| Classe | Referência. | Piso 20 h | Piso 40 h |
|----------|-------------|-----------|-----------|
| PEB I | 1 | 418,00 | 836,00 |
| | 2 | 428,45 | 856,90 |
| | 3 | 438,90 | 877,80 |
| | 4 | 449,35 | 898,70 |
| | 5 | 459,80 | 919,60 |
| | 6 | 470,25 | 940,50 |
| | 7 | 480,70 | 961,40 |
| | 8 | 491,15 | 982,30 |
| | 9 | 501,60 | 1.003,20 |
| | 10 | 512,05 | 1.024,10 |
| PEB II | 11 | 522,50 | 1.045,00 |
| | 12 | 532,95 | 1.065,90 |
| | 13 | 543,40 | 1.086,80 |
| | 14 | 553,85 | 1.107,70 |
| | 15 | 564,30 | 1.128,60 |
| | 16 | 574,75 | 1.149,50 |
| | 17 | 585,20 | 1.170,40 |
| | 18 | 595,65 | 1.191,30 |
| | 19 | 606,10 | 1.212,20 |
| | 20 | 616,55 | 1.233,10 |
| PEDAGOGO | 1 | | 1.045,00 |
| | 2 | | 1.065,90 |
| | 3 | | 1.086,80 |
| | 4 | | 1.107,70 |
| | 5 | | 1.128,60 |
| | 6 | | 1.149,50 |
| | 7 | | 1.170,40 |
| | 8 | | 1.191,30 |
| | 9 | | 1.212,20 |
| | 10 | | 1.233,10 |

CNPJ: 07.598.683/0001-70 – CGF: 06.030.250-0 – Av. Pedro Sampaio, 385 – Divino Salvador

Fone/Fax: (88) 3649-1136 / 9961-7057 – CEP: 62-130-000 – Meruoca-CE

E-mail: meruoca@hotmail.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

ANEXO 2

ANEXO VI a que se refere o Art. 9º da Lei nº. 016/2007 de 03 de outubro de 2.007.

Estrutura Nominal dos Cargos de Direção e Assessoramento.

| Categoria Funcional | Cargo Commissionado | Remuneração | |
|----------------------------------|----------------------------------|-------------|---------------|
| | | Salário | Representação |
| Cargos de Provimento em Comissão | Diretor de Unidade Escolar I | 200 h | R\$ 450,00 |
| | Diretor de Unidade Escolar II | 200 h | R\$ 300,00 |
| | Diretor de Unidade Escolar III | 200 h | R\$ 200,00 |
| | Coordenador Pedagógico I | 200 h | R\$ 300,00 |
| | Coordenador Pedagógico II | 200 h | R\$ 200,00 |
| | Coordenador Pedagógico III | 200 h | R\$ 100,00 |
| | Coordenador de Gestão | 200h | R\$ 300,00 |
| | Coordenador de Unidade de Ensino | 100 h | 20,0% S.B |

CATEGORIZAÇÃO DAS ESCOLAS

| Escola Nível | Tamanho da Escola |
|--------------|-------------------------|
| A | Acima de 400 alunos |
| B | de 201 a 400 alunos |
| C | De 101 a 200 alunos |
| D | Com 100 alunos ou menos |

CNPJ: 07.598.683/0001-70 – CGF: 06.030.250-0 – Av. Pedro Sampaio, 365 – Divino Salvador
Fone/Fax: (88) 3649-1136 / 9961-7057 – CEP: 62-130-000 – Meruoca-CE

E-mail: meruoca@hotmail.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS GESTORES

| Nível da Escola | Diretor Unidade Escolar | Coordenador Pedagógico | Coordenador de Gestão | Coordenador Unidade de Ensino |
|-----------------|-------------------------|------------------------|-----------------------|-------------------------------|
| A | 1 | 1 | 1 | |
| B | 1 | 1 | | |
| C | 1 | 1 | | |
| D | | | | 1 |

Prefeitura Municipal de Meruoca -Ce, aos 10 de março de 2009.

FRANCISCO ANTONIO FONTELES
Prefeito Municipal de Meruoca